

## EDITAL - PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA

Logomarca da Entidade Executora

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal Berilo**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Praça Dr Antonio Carlos, nº 85**, inscrita no CNPJ sob n. 17.700.758/0001-35, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora **Elane Luiz Alves**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **20/06/2024 a 09/07/2024**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 20/06/2024 a 09/07/2024, às 09h00min, na sede da Emater, localizada á sede da Prefeitura Municipal de Berilo, localizada a Praça Dr. Antônio Carlos, nº 85, centro, em Berilo-MG.

#### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD
1.	<b>ABACAXI</b> - Tamanho médio, de coloração amarelo esverdeada, firme, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento pra consumo. Consumo médio mensal estimado:40 kg.	KG	150
2.	<b>ABOBORA</b> - de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 40 kg.	KG	200

3.	<b>MANDIOCA</b> - tubérculo in natura, apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	150
4.	<b>ALFACE</b> - crespa, mimosa, lisa ou roxa; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	200
5.	<b>BANANA PRATA</b> - em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 50 kg.	KG	150
6.	<b>BATATA DOCE</b> - de primeira qualidade; fresca, compacta e firme; isenta de enfermidade material terroso e umidade externa anormal; tamanho, coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	200
7.	<b>BETERRABA</b> - de primeira, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado, a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	100
8.	<b>BRÓCOLIS</b> - Fresco, de primeira qualidade, tamanho e	KG	200

	coloração uniformes, devendo ser firme e intacto, isento de fungos, materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço graúdos, em embalagens individuais limpas. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.		
9.	<b>CENOURA</b> - fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Consumo médio mensal estimado: 40 kg.	KG	100
10.	<b>CHUCHU</b> - de primeira qualidade fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, deve ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	150
11.	<b>CHEIRO VERDE (CEBOLINHA, SALSA E COENTRO)</b> - fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo médio mensal estimado: 20 kg.	KG	50
12.	<b>COUVE FRESCA</b> - de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	150
13.	<b>COLORAU EM PÓ</b> - Baixo teor de fubá, isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, gramatura,	PCT	100

	datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 500 gramas. Consumo médio mensal estimado: 8 kg.		
14.	<b>FARINHA DE MANDIOCA BRANCA</b> - fina, branca, torrada. deve ser acondicionada em embalagens de 5kg. a embalagem deve estar bem fechada e ser resistente. a embalagem deve ainda ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e data de fabricação. Apresentação do alvará sanitário do (a) agricultor (a) para fornecimento. Consumo médio mensal estimado: 20 kg.	KG	100
15.	<b>FEIJÃO TIPO 1</b> - variedade novo, embalagem com 1 KG. Especificações, grãos novos, inteiros e sãos, com certificado de classificação, acondicionados em sacos plásticos, transparentes. Consumo médio mensal estimado: 20 kg.	KG	200
16.	<b>LARANJA PÊRA</b> , - fruta in natura. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânicas, perfurações e cortes isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 40 kg.	KG	100
17.	<b>LIMÃO THAITI</b> - fruta in natura. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânicas, perfurações e cortes isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 20 kg.	KG	200
18.	<b>MAMÃO COMUM</b> - de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e	KG	100

	intacta; isenta de enfermidades, material terroso; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado:40 kg.		
19.	<b>MANGA</b> - de 1ª qualidade - (tipo rosa), com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. Consumo médio mensal estimado: 40 kg.	KG	150
20.	<b>MILHO VERDE</b> - de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	150
21.	<b>QUIABO</b> - no estado in natura genuíno, características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típico da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isentas sujidades, insetos, parasitas, larvas. não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Consumo médio mensal estimado: 20 kg.	KG	100
22.	<b>REPOLHO</b> - IN NATURA, TIPO REPOLHO BRANCO, espécie comum, aplicação culinária em geral. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	200
23.	<b>TOMATE FRESCO</b> - boa qualidade; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material	KG	200

	terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Consumo médio mensal estimado: 40 kg.		
--	--	--	--

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### 3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, [observar o disposto no subitem 5.4](#) ;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, **ou de amostras** a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, da Resolução FNDE Nº 06/2020, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

3.4.1. - Fica definido o prazo máximo de 8 dias úteis para regularização das desconformidades indicadas no item 3.4.

### 4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 10 após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

5.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1 – assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e **os grupos formais e informais de mulheres**, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste subitem, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e **os grupos formais e informais de mulheres** aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e **os grupos formais e informais de mulheres**, em referência ao **5.3.1 atualizado conforme disposto no art. 14 da Lei Federal N° 11947/2009, atualizada pela Lei Federal N° 14.660/2023**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e **os grupos formais e informais de mulheres** no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e **os grupos formais e informais de mulheres**, conforme identificação na(s) DAP(s).



5.3.2 – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

5.3.3 – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 5.3.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 5.1.1. e 5.1.2;

5.4. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, em cumprimento do §3º do Artigo 14 da Lei 11.947/2009, atualizado pela Lei nº 14.660, de 2023, reforçando o compromisso com a equidade de gênero e o empoderamento feminino no âmbito da agricultura familiar.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **xxxxxx, com sede à xxxxx**, até o dia **xxxx**, até as **xxxx horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Berilo.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.



---

Berilo, 19 de Junho de 2024.

**GERCI FERREIRA DE SOUZA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

**ELANE LUIZ ALVES**  
PREFEITA MUNICIPAL

---

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**CHAMAMENTO PÚBLICO  
(COMPRAS)**

**1. DO OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD
	<b>ABACAXI</b> - Tamanho médio, de coloração amarelo esverdeada, firme, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento pra consumo. Consumo médio mensal estimado:40 kg.	KG	150
2.	<b>ABOBORA</b> - de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 40 kg.	KG	200
3.	<b>MANDIOCA</b> - tubérculo in natura, apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	150
4.	<b>ALFACE</b> - crespa, mimosa, lisa ou roxa; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos	KG	200

	oriundos do manuseio e transporte. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.		
5.	<b>BANANA PRATA</b> - em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 50 kg.	KG	150
6.	<b>BATATA DOCE</b> - de primeira qualidade; fresca, compacta e firme; isenta de enfermidade material terroso e umidade externa anormal; tamanho, coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	200
7.	<b>BETERRABA</b> - de primeira, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado, a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	100
8.	<b>BRÓCOLIS</b> - Fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser firme e intacto, isento de fungos, materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço graúdos, em embalagens individuais limpas. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	200
9.	<b>CENOURA</b> - fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Consumo médio mensal estimado: 40 kg.	KG	100

10.	<b>CHUCHU</b> - de primeira qualidade fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, deve ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	150
11.	<b>CHEIRO VERDE (CEBOLINHA, SALSA E COENTRO)</b> - fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo médio mensal estimado: 20 kg.	KG	50
12.	<b>COUVE FRESCA</b> - de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	150
13.	<b>COLORAU EM PÓ</b> - Baixo teor de fubá, isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 500 gramas. Consumo médio mensal estimado: 8 kg.	PCT	100
14.	<b>FARINHA DE MANDIOCA BRANCA</b> - fina, branca, torrada. deve ser acondicionada em embalagens de 5kg. a embalagem deve estar bem fechada e ser resistente. a embalagem deve ainda ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e data de fabricação. Apresentação do alvará sanitário do (a) agricultor (a) para fornecimento. Consumo médio mensal estimado: 20 kg.	KG	100

15.	<b>FEIJÃO TIPO 1</b> - variedade novo, embalagem com 1 KG. Especificações, grãos novos, inteiros e sãos, com certificado de classificação, acondicionados em sacos plásticos, transparentes. Consumo médio mensal estimado: 20 kg.	KG	200
16.	<b>LARANJA PÊRA</b> , - fruta in natura. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânicas, perfurações e cortes isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 40 kg.	KG	100
17.	<b>LIMÃO THAITI</b> - fruta in natura. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânicas, perfurações e cortes isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 20 kg.	KG	200
18.	<b>MAMÃO COMUM</b> - de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado:40 kg.	KG	100
19.	<b>MANGA</b> - de 1ª qualidade - (tipo rosa), com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. Consumo médio mensal estimado: 40 kg.	KG	150

20.	<b>MILHO VERDE</b> - de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	150
21.	<b>QUIABO</b> - no estado in natura genuíno, características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típico da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isentas sujidades, insetos, parasitas, larvas. não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Consumo médio mensal estimado: 20 kg.	KG	100
22.	<b>REPOLHO</b> - IN NATURA, TIPO REPOLHO BRANCO, espécie comum, aplicação culinária em geral. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Consumo médio mensal estimado: 30 kg.	KG	200
23.	<b>TOMATE FRESCO</b> - boa qualidade; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Consumo médio mensal estimado: 40 kg.	KG	200

**Obs:** A quantidade mínima e máxima requisitada poderão sofrer alterações, devido a variação no quantitativo de alunos, recessos, imprevisto diversos como falta de água e/ou energia entre outros, que influenciam diretamente no cronograma. Assim como, a distribuição mensal entre os agricultores, que poderão ser influenciadas por problemas climáticos entre outros.

#### 24. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



**2.1.** A contratação da Agricultura Familiar é uma obrigação legal de acordo com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº38/2009. Essa legislação determina que pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

**2.2.** A aquisição desses alimentos visa fornecer uma dieta variada e segura para os alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Padre Paraíso, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos, melhorando seu rendimento escolar e garantindo segurança alimentar e nutricional. Além disso, essa ação busca atender às necessidades de alunos em situação de vulnerabilidade social e com necessidades específicas de alimentação, promovendo o acesso igualitário à alimentação de qualidade e respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

**2.3.** A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar cria oportunidades de geração de renda para as famílias agricultoras da região, estimulando a permanência dos agricultores no campo e valorizando a produção local. O apoio à Agricultura Familiar também fomenta o desenvolvimento agrário sustentável, promovendo práticas agrícolas mais sustentáveis e fortalecendo a economia local.

**2.4.** Diante do exposto, concluímos que a contratação de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar pela Secretaria Municipal de Educação de Padre Paraíso está em conformidade com a legislação vigente, visa atender às necessidades nutricionais dos alunos, promove o desenvolvimento sustentável da comunidade local e contribui para a geração de renda e valorização da produção agrícola familiar.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** Os bens ora licitados podem ser classificados como bens comuns, tendo em vista que de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da lei 10.520/2002, podem ser definidos como bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Assim, para este processo licitatório.

### **4. DO PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, de acordo com os recursos direcionados às atividades da Secretaria de Educação, Manutenção do Ensino Fundamental e Ações do Ensino Infantil (Creche, PRE).

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** As entregas serão parceladas, durante o período da contratação, respeitando o calendário do ano letivo de 2024 a ser definido, de acordo com o cronograma mensal, estipulado pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação. Os gêneros alimentícios, deverão ser entregues 2 vezes por mês (às segunda-feira), nos horários das 07h00 às 10h00 horas mediante 02 (dois) recibos assinados pelo servidor responsável pelo recebimento, e pelo fornecedor, sendo que 01 (uma) via ficará com o funcionário da Instituição de Ensino, responsável pelo recebimento, e 01 (uma) via volta com o entregador.

**5.2.** Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino do Município de Berilo e distritos localizados na zona rural, conforme endereços descritos no quadro abaixo. A Prefeitura Municipal de Berilo reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

<b>SEDE BERILO /MG</b>		
<b>NOME DA ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
CEMEI MUNDO ENCANTADO ( CRECHE)	Rua Padre Itamar José Pereira, 197 Bairro: Centro	Berilo/MG
CEMEI MUNDO ENCANTADO ( PRÉ)	Rua Padre Itamar José Pereira, 197 Bairro: Centro	Berilo/MG

<b>NOME DA ESCOLA</b>	<b>DISTRITO</b>
Creche Nossa Senhora do Amparo	Lelivéldia
Pré Escolar Pequeno Príncipe	Lelivéldia
Pré Escolar Balão Mágico	Vila Santo Isidoro
Pré Escolar Balão Mágico ( Turma vinculada)	Caititu do Meio
Pré Escolar Arco-iris	Cruzeiro
E.M José Pereira de Sales	Ribeirão
E.M José Pereira de Sales ( Turma Vinculada)	Palmital

E.M de Lagoinha	Lagoinha
E.M. Nossa Senhora de Lourdes	Água Limpa
E.M. Nossa Senhora de Lourdes (Turma vinculada)	Mocó
E. M. Rui Barbosa	Bem querer
E.M. São Sebastião	Datas
E.M. Sebastiana Gomes Duarte	Alto Bravo
E.M. Sebastiana Gomes Duarte ( Turma vinculada)	Mamonas
E.M. Sebastiana Gomes Duarte ( Turma vinculada)	Morrinhos
E.M. Vai lavando	Vai Lavando

**5.3.** No caso de produtos perecíveis (manipulados), para o item biscoito de polvilho o prazo de validade na data da entrega não poderá ser superior a 5 dias a contar da data de fabricação e prazo de validade vigente. Os itens deverão estar próprios para o consumo, isentos de mofo; acondicionado em saco plástico transparente para biscoitos, e em formas descartáveis e envelopadas com plástico filme para, de acordo com a quantidade da instituição educacional, conforme estabelecido cronograma mensal a ser definido.

**5.4.** Para os itens corantes a base de urucum; farinha de mandioca e feijão carioca, o prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior a 60 (cento e oitenta) dias. Obs.: Todos os produtos manipulados e/ou processados deverão ter autorização através da certificação da Vigilância Sanitária.

**5.5.** Os produtos adquiridos através da Agricultura Familiar deverão apresentar as características próprias ao consumo humano, IN NATURA, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, e atender as descrições abaixo relacionadas:

**5.5.1.** Serem colhidos, cuidadosamente, ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios à espécie e variedade;

**5.5.2.** Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no decorrer da semana;

**5.5.3.** Não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;



- 5.5.4.** Estarem isentos de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; isentos de parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens); umidade externa anormal; resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas; rachaduras e cortes na casca; odores e sabores estranhos; enfermidades.
- 5.6.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e especificações e as condições deste edital.
- 5.7.** O fornecedor deve garantir o fornecimento de alimentos de qualidade, frescos, que atendam as especificações técnicas dos gêneros alimentícios e esteja de acordo com a resolução nº 12/78 do código sanitário (ANVISA/MS). Não serão aceitos produtos fora do padrão solicitado.
- 5.8.** O fornecedor deverá responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 5.9.** Os fornecedores também precisarão estar cientes que poderão receber visita técnica da Nutricionista RT do PNAE- Berilo/MG, para verificação da qualidade higiênico-sanitária de seu estabelecimento para estar fornecendo produtos para Alimentação Escolar.
- 5.10.** Dependendo de fatores climáticos que poderão influenciar na produção e qualidade em qualquer um dos produtos, o Setor de Alimentação Escolar poderá fazer substituições, aumentar ou diminuir as quantidades e as frequências. Fica reservado a Prefeitura Municipal de Berilo/MG o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climático que poderão afetar a produção, desde que de acordado previamente entre o agricultor e o Setor de Alimentação Escolar.
- 5.11.** Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, características físicas, químicas e organolépticas, registros, validade, embalagens e acondicionamentos para todos os produtos solicitados.
- 5.12.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento, este deverá ser apresentado no Setor de Alimentação Escolar, assim como as notas fiscais, para devida conferência e encaminhamento para o controle interno.



- 5.13.** Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão específico para esse fim, ou armazenado de forma que não esteja sujeito a contaminação e sujidades, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos. Os alimentos congelados e refrigerados deverão ser transportados em caixas isotérmicas, a fim de manter a temperatura dos produtos.
- 5.14.** O fornecedor deverá garantir pela integridade e qualidade dos produtos. Para isso, estes deverão estar embalados adequadamente. Os gêneros deverão estar sobrepostos em palete se/ou em caixa de polietileno higienizadas, não sendo permitido o transporte de hortifrúttis em caixas de madeira ou papelão.
- 5.15.** Os entregadores deverão estar devidamente identificados, com hábitos de higiene satisfatórios, conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.
- 5.16.** Caberá aos agricultores o descarregamento das mercadorias quando da entrega. Esses devem possuir pessoal disponível para tal serviço, sendo que os mesmos deverão respeitar os horários de recebimento, conforme descrito acima e deverá aguardar a pesagem e conferência de todos os gêneros entregues ao responsável pelo recebimento.
- 5.17.** Os agricultores deverão executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo representante da instituição de ensino e/ou pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;
- 5.18.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.19.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72setenta e duas horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do chamamento público.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**10.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Não manter a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.3.** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;



**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

## **12- RECURSOS ORCAMENTARIOS**

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Secretaria de Educação.

Certos de contarmos com vossa compreensão, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Berilo, MG - 24 de Julho de 2024.

---

**GERCI FERREIRA DE SOUZA**  
**Secretária Municipal de Educação**

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo proposto para os Grupos Formais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta

Praça Doutor Antônio Carlos, 85 – Centro, Berilo/MG, CEP 39640-000

**CNPJ 17.700.758/0001-35** Telefax (33) 3737-1172

12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF	

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital nº025/2023. (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**ANEXO VII (continuação)**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

Praça Doutor Antônio Carlos, 85 – Centro, Berilo/MG, CEP 39640-000

**CNPJ 17.700.758/0001-35** Telefax (33) 3737-1172



1						
2						
3						
4						
5						
6						

<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
<b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				<b>Total do projeto:</b>	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal
Local e Data:		<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

## PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

### ANEXO VII (continuação)

#### MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação) Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023</b>		
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

<b>II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital N° 026/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

---

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**ANEXO II**

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o

PNAE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

/20XX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito

(a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2023, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Qtde	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_/20XX, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

---

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_